



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CHITÃO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4461/2022

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 8.225, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO SISTEMA DE QR CODE DE INFORMAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta lei altera o art. 1º da lei municipal 8.225, de 02 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Institui a Política Municipal do sistema QR Code de informações no Município de Petrópolis-RJ, sobre os serviços e localização de:

I – Logradouros Públicos: nas placas de identificação dos logradouros públicos será afixado, adesivo e/ou placa com o QR Code, para leitura por smartphone mediante acesso a página da web, tendo no mesmo, toda e qualquer informação útil sobre a citada via, tal como a lei que a denominou, um resumo descritivo sobre a pessoa ou fato relevante e a geolocalização da mesma.

II - Transporte Coletivo: nos pontos de ônibus de todo o município será afixado um adesivo e/ou placa com o QR Code, em local de fácil acesso e visibilidade para leitura por smartphone mediante acesso a página da web, contendo as principais informações sobre as empresas de transporte público, sua linha, itinerários, horários e demais informações necessárias;

III - Turismo e Cultura: nos locais de interesse de informação dos munícipes e turistas será afixado em base com visibilidade e de fácil acesso, adesivo e/ou placa com o QR Code, para leitura por smartphone mediante acesso a página da web, tendo no mesmo, toda e qualquer informação útil sobre aquele espaço e evento.

§ 1º Incluem-se como locais de informações: praças, monumentos, parques, trilhas, teatros, bibliotecas, museus, casas de cultura, construções históricas tombadas, espaços públicos similares e locais de interesse de informação dos munícipes e turistas.

§ 2º O adesivo e/ou placa com o QR Code conterá informações históricas e de relevância, sobre espaços públicos, construções, lugares, homenageados, ou mesmo serviços e eventos culturais."

Art. 2º Os demais artigos de que trata a citada lei continuam inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Data do Documento: 16/08/2022 - 14:35:32
Data do Processo: 16/08/2022 - 15:07:45
Processo: 4461/2022

JUSTIFICATIVA

ASSINADO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2022042700040273446

A presente lei tem por objetivo incluir no art. 1º da lei municipal 8.225, de 02 de dezembro de 2021, que Institui a Política Municipal do sistema QR Code de informações no Município de Petrópolis-RJ, sobre os serviços, também informações sobre a localização das vias públicas do município de Petrópolis, assim como dispõe o inciso I do Art. 1º da presente lei, possibilitando inserir nas placas de identificação das vias públicas, QR Code de acordo com a Política Municipal do sistema QR Code de informações no Município de Petrópolis-RJ, para dar informações relevantes sobre os logradouros da cidade.

Sala das Sessões, 16 de Agosto de 2022



MARCELO CHITÃO
Vereador



Gil Magno
Vereador